



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA -
RUA JOSÉ JUAREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEMA - MARANGUAPE - CE
(85) 3341-0760
CNPJ: 13.150.780/0001-06
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao (A) Pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação da:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.02.01.2026

A **KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Número **13.150.780/0001-06**, SEDIADA NA **RUA JOSÉ JUAREZ, 34 GALPÃO A, PARQUE IRACEMA, MARANGUAPE CE**, por meio de seu representante legal Sr. **LUCAS LIMA SOARES**, inscrito com o número do RG **2004099013456 – SSP/CE** e CPF **028.329.203-22** telefone de contato **(85) 3341-0760**, solicita impugnação do edital:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do próprio edital, visando o aperfeiçoamento do instrumento convocatório e a ampliação da competitividade do certame.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital estabelece, no item **4.1**, a obrigatoriedade de envio da **proposta inicial contendo a composição de preços de todos os itens do lote**, já no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

Entretanto, tal exigência revela-se **excessiva e potencialmente restritiva à competitividade**, além de carecer de **fundamentação legal expressa na Lei nº 14.133/2021**, especialmente considerando a sistemática procedimental do pregão eletrônico.



III – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA

A Lei nº 14.133/2021 disciplina, de forma clara:

- a necessidade de apresentação de proposta com preço;
- a possibilidade de exigência de planilha detalhada **na fase de negociação ou após a classificação**, para verificação de exequibilidade;
- a obrigação de comprovação de custos apenas quando necessário à análise da Administração.

Todavia, **não há previsão legal expressa que obrigue o licitante a apresentar composição analítica detalhada de todos os itens já na proposta inicial**, sobretudo em certames com julgamento por menor preço global por lote.

A exigência antecipada pode:

- restringir a competitividade;
- expor estratégia comercial dos licitantes antes da fase competitiva;
- criar ônus operacional desnecessário;
- contrariar o princípio do **formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa**.

IV – DA EXISTÊNCIA DE MECANISMOS JÁ SUFICIENTES DE SEGURANÇA CONTRATUAL

Ressalte-se que o próprio edital já contém **diversos instrumentos jurídicos suficientes para garantir a seriedade e manutenção das propostas**, dentre os quais destacam-se:

- **Exigência de garantia da proposta (item 3.13)**
→ mecanismo previsto na Lei nº 14.133/2021 para assegurar a manutenção do preço ofertado.
- **Item 4.4**
→ estabelece a responsabilidade exclusiva do licitante pelos preços ofertados, vedando alegações posteriores de erro ou omissão.
- **Item 4.7**
→ vincula o licitante às condições integrais de execução do objeto.
- **Item 4.10**
→ prevê responsabilização por sobrepreço e eventual dano ao erário.
- **Item 9 (Infrações e sanções)**
→ contempla penalidades administrativas severas em caso de descumprimento contratual.



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA -
RUA JOSÉ JUAREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEMA - MARANGUAPE - CE
(85) 3341-0760
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR
CNPJ: 13.150.780/0001-06

Dessa forma, verifica-se que a **Administração já dispõe de instrumentos suficientes para proteção do interesse público**, tornando desnecessária a antecipação da composição detalhada de preços.

V – DO POTENCIAL CARÁTER RESTRITIVO

A exigência impugnada pode resultar em:

- redução do número de participantes;
- favorecimento indireto de empresas com estrutura administrativa mais robusta;
- aumento do risco de conluio ou alinhamento prévio de estratégias comerciais;
- violação aos princípios da **competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**.

Importante destacar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente entendido que **exigências excessivas ou desproporcionais na fase inicial do pregão devem ser evitadas**, privilegiando-se a disputa efetiva de preços.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e conhecimento da presente impugnação**, por ser tempestiva e fundamentada;
 2. **A revisão do item 4.1 do edital**, para que a composição detalhada de preços seja exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances, ou quando necessária à análise de exequibilidade;
 3. Caso assim não se entenda, que seja **apresentada a fundamentação legal específica na Lei nº 14.133/2021** que justifique a exigência da composição analítica já na proposta inicial;
 4. A conseqüente **republicação do edital com reabertura dos prazos**, caso haja alteração substancial.
-



KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA -
RUA JOSÉ JUAREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEMA - MARANGUAPE - CE
(85) 3344-0760
CNPJ: 13.150.780/0001-06
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR

VII – DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação não possui caráter protelatório, mas sim visa assegurar:

- maior competitividade;
- observância estrita da legislação;
- obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.



LUCAS LIMA SOARES
SÓCIO ADMINISTRADOR

CNPJ:13.150.780/0001-06

Maranguape, **(17 de março de 2026)**